



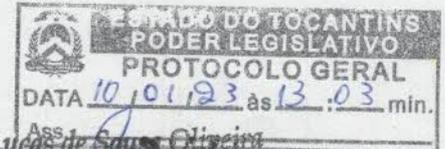
GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

MENSAGEM Nº 6.

Palmas, 6 de janeiro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **ANTÔNIO POINCARÉ ANDRADE FILHO**
Presidente da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS
N E S T A

Senhor Presidente,



Lucas de Sousa Oliveira
Coordenador de Protocolo

Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa Augusta Assembleia Legislativa a Medida Provisória nº 1/2023, modificativa do art. 71 da Lei nº 1.287, de 28 de dezembro de 2001, que dispõe sobre o Código Tributário do Estado do Tocantins, de modo a estender a isenção do IPVA para pessoas surdas ou com deficiência auditiva e com síndrome de Down na aquisição de automóveis de passageiros.

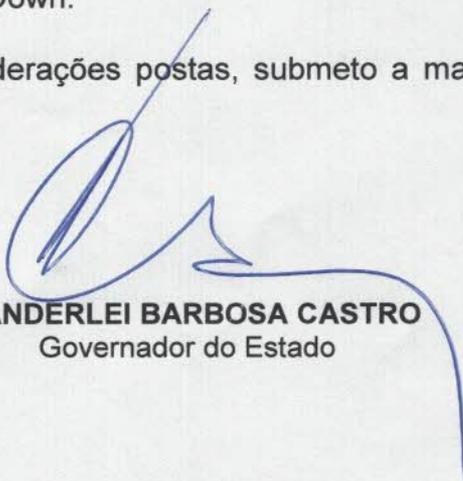
A Lei Federal nº 14.287, de 31 de dezembro de 2021, alterou a Lei Federal nº 8.989, de 25 de fevereiro de 1995, estendendo a isenção do Imposto Sobre Produtos Industrializados – IPI, na aquisição de automóveis de passageiros, para as pessoas com deficiência auditiva.

O Convênio ICMS nº 38/2012, que concede isenção do ICMS nas saídas de veículos destinados a pessoas com deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autistas, estendeu o benefício para aquelas com síndrome de Down, através do Convênio ICMS nº 161/2021, o qual o Estado do Tocantins é signatário.

Com isso, a presente Medida Provisória almeja acompanhar a legislação concedendo a isenção já existente para pessoas com deficiência física, visual, mental severa ou profunda e autistas, também para as surdas ou com deficiência auditiva e com síndrome de Down.

À vista das considerações postas, submeto a matéria ao discernimento dessa Egrégia Casa de Leis.

Atenciosamente,


WANDERLEI BARBOSA CASTRO
Governador do Estado

À Publicação e posteriormente à
Comissão de Constituição, Justiça
e Redação.
Em 07/01/2023
1º Secretário



DIRLEG-AL
Fls. 03

GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1, de 6 de janeiro de 2023.

ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
PROTOCOLO GERAL
DATA 10/01/23 às 13:03 min.
Ass.

Altera a Lei nº 1.287, de 28 de dezembro de 2001, que dispõe sobre o Código Tributário do Estado do Tocantins.

Lucas de Sousa Oliveira
Coordenador de Protocolo

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 27, §3º, da Constituição do Estado, adota a seguinte Medida Provisória com força de lei:

Art. 1º A Lei nº 1.287, de 28 de dezembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 71.

VI – adquiridos por pessoas com deficiência física, visual, mental severa ou profunda, surdas ou com deficiência auditiva, síndrome de Down ou autistas, de valor não superior a R\$ 70.000,00, limitada a isenção a um veículo por proprietário;

.....” (NR).

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2023.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 6 dias do mês de janeiro de 2023; 202º da Independência, 135º da República e 35º do Estado.

WANDERLEI BARBOSA CASTRO
Governador do Estado

Júlio Edstron Secundino Santos
Secretário de Estado da Fazenda

Deocleciano Gomes Filho
Secretário-Chefe da Casa Civil